

Artigo 2.º — Para atender as suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo Orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

GABINETE DO SECRETÁRIO

VERBA N. 160	
Pessoal	
8.40.0 0	— Pessoal Fixo
05	— Gratificações
054	— De representação
	36.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 162

Pessoal	
8.40.0 0	— Pessoal Fixo
05	— Gratificações
051	— Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde
	500.030,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DIRETORIA GERAL

VERBA N. 164

Pessoal	
8.40.0 0	— Pessoal Fixo
05	— Gratificações
052	— Pela prestação de serviços extraordinários
	57.431,70

DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 177

Material e Serviços	
8.43.2 2	— Material Permanente
20	— Instalações e equipamentos
203	— Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares
	300.000,00

SERVIÇO DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA E PROFILAXIA DA DOENÇA DE CHAGAS

VERBA N. 184

Pessoal	
8.47.1 1	— Pessoal Variável
10	— Extranumerários
101	— Mensalistas
	230.030,00

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

VERBA N. 188

Pessoal	
8.46.0 0	— Pessoal Fixo
05	— Gratificações
052	— Pela prestação de serviços extraordinários
	23.800,00

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

VERBA N. 190

Pessoal	
8.47.0 0	— Pessoal Fixo
04	— Diárias e ajudas de custo
040	— Diárias
	200.060,00
05 — Gratificações	
051	— Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde
	1.000.000,00

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A PSICOPATAS

VERBA N. 200

Material e Serviços	
8.41.2 2	— Material Permanente
20	— Instalações e equipamentos
201	— Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares
	800.000,00
22 — Máquinas e acessórios	
225	— Elevadores, guindastes e similares
	30.000,00
24 — Veículos, semoventes e arreamentos	
246	— Animais de montaria e de tiro
	80.000,00
247 — Arreamentos	
	1.000.000,00

8.41.3 3	— Material de consumo
34	— Vestiários e dormitórios
342	— Uniformes e fardamentos
	16.000.000,00

SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO

VERBA N. 205

Pessoal	
8.29.0 0	— Pessoal Fixo
03	— Substituições e diferenças transitórias
030	— Substituições
	17.238,70
05 — Gratificações	
052	— Pela prestação de serviços extraordinários
	60.000,00
	19.244.470,40

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de julho de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.713, DE 8 DE JULHO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 210.888.503,20, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Pa-

zenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 210.888.503,20 (duzentos e dez milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e três cruzeiros e vinte centavos) para atender às despesas com a conclusão das obras das Unidades Integradas de Saúde de Marília, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "C" — Saúde Pública e Assistência Social.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,19% (dezenove centésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.714, DE 8 DE JULHO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 184.158,80 (cento e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 217

Pessoal

8.04.0 0	— Pessoal Fixo	Cr\$
01	— Vencimentos e remunerações	
018	— Auxílio para diferença de caixa	17.740,00
8.04.1 1	— Pessoal variável	
10	— Extranumerários	
101	— Mensalistas	61.000,00
VERBA N. 218		
Material e Serviços		
8.04.4 4	— Despesas Diversas	
42	— Serviços de conservação e manutenção	4.470,00
422	— Máquinas e acessórios	
47	— Despesas especiais	97.948,80
475	— Serviços auxiliares	
	Total das Suplementações	184.158,80

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 217

Pessoal

8.04.0 0	— Pessoal Fixo	Cr\$
01	— Vencimentos e remunerações	
011	— Vencimentos de cargos	17.740,00
8.04.1 1	— Pessoal Variável	
15	— Gratificações	
152	— Pela prestação de serviços extraordinários	61.000,00

VERBA N. 213

Material e Serviços

8.04.4 4	— Despesas Diversas	Cr\$
40	— Custos gerais	
403	— Serviços de limpeza	97.948,80
42	— Serviços de conservação e manutenção	
429	— Serviços industriais	4.170,00
	TOTAL DAS REDUÇÕES	184.158,80

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.715, DE 8 DE JULHO DE 1961

Altera a tabela de diárias a que se refere o artigo 372, do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957, e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada na seguinte conformidade a tabela de diárias a que se refere o artigo 372, do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957:

Referência de cargo ou função	Diária Cr\$
Até 26	600,00
De 27 a 48	750,00
De 49 em diante	900,00

Artigo 2.º — O parágrafo 1.º do artigo 372, do Decreto n. 27.300 de 22 de janeiro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.º — As diárias serão pagas em relação ao estipulado na tabela, na seguinte conformidade:

- I — quando o deslocamento se der para o Distrito Federal: 3 (três) diárias;
- II — quando o deslocamento se der para a Capital do Estado da Guanabara: 2 1/2 (duas e meia) diárias;
- III — quando o deslocamento se der para as Capitais dos Estados, inclusive o de São Paulo: 1 1/2 (uma e meia) diárias.”

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 1961.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho

respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Francisco de Paula Machado de Campos

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Virgílio Lopes da Silva

Márcio Ribeiro Porto

Fauze Carlos

Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto